Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 396/91

Súmula: REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **JOSÉ LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Os vencimentos dos Servidores Públicos, cargos de carreira e comissionados da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, a partir de 1º de Janeiro de 1992, serão reajustados em 100% (cem por cento) sobre os salários bases recebidos no mês de Novembro de 1991, e são os constantes das tabelas do ANEXO III que integra esta Lei.

Artigo 2º - Os vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, serão reajustados mensalmente, a partir de 1º de Fevereiro de 1992, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), do mês anterior ou de outro mecanismo de indexação que o suceder, com a finalidade de proteger os respectivos vencimentos dos efeitos inflacionários.

Artigo 3º - Suprimido.

Artigo 4º - Os Servidores Públicos Municipais, cujos vencimentos foram reajustados em 100% (cem por cento), terão ainda o saldo restante de suas perdas salariais ocorridas no exercício de 1991, recuperadas em mais 75% (setenta e cinco por cento), da seguinte forma:
10% (dez por cento) por mês, a partir de Março de 1992 até agosto de 1992 e 15% (quinze por cento) em setembro de 1992.

Artigo 5º - Suprimido.

Artigo 6º - Ficam mantidos o Quadro de Cargos em Comissão constante do ANEXO I da Lei nº 321/90, com os mesmos Símbolos e o Quadro de cargos de Carreira constantes do ANEXO II da mesma Lei, com as mesmas referências com as seguintes alterações:

I - Ficam criados os Cargos de Sub-Prefeito dos Distritos de Carlinda e Alto Paraíso, neste Município, com o Símbolo CC-2;

.../...

.../...

II - Ficam criados os cargos de Regente de Coral e Maestro da Banda Municipal, lotados na Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, referência 37;

III - Fica aumentada uma vaga de operador de computador (Assistente Administrativo III), referência 34 a 42, no Departamento de Informática, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar novos cargos e aumentar vagas que se tornarem necessárias, no Exercício de 1992, desde que sejam extintos cargos e diminuidas vagas que se tornarem desnecessárias em igual número e que não acarretem aumento das despesas com o pessoal da Prefeitura.

Artigo 8º - Nenhum servidor municipal, integrante dos cargos de carreira e em comissão, poderão perceber remuneração superior à do Secretário Municipal.

Artigo 9º - A Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, não poderá despender com o pessoal, mais de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor das respectivas receitas correntes, no Exercício de 1992.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 23 de Dezembro de 1991.

JOSÉ LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA
Prefeito Municipal
Em Exercício

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS - 2

CARGOS DE COMISSÃO

SIMBOLO	VALORES Cr$
CC- 1	791.214,00
CC- 2	527.478,00
CC- 3	369.236,00

José Luiz Augusto Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO

Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS - 1

CARGOS DE CARREIRA

REFERÊNCIA	VALORES Cr$	REFERÊNCIA	VALORES Cr$
14	64.214,00	36	211.082,00
15	64.270,00	37	231.572,00
16	66.772,00	38	252.318,00
17	69.036,00	39	273.484,00
18	70.772,00	40	285.366,00
19	73.466,00	41	297.774,00
20	77.882,00	42	310.870,00
21	82.556,00	43	324.594,00
22	87.522,00	44	327.706,00
23	92.700,00	45	342.294,00
24	98.242,00	46	357.090,00
25	104.188,00	47	372.938,00
26	110.450,00	48	388.786,00
27	119.944,00	50	423.344,00
28	128.852,00	51	441.758,00
29	139.142,00	52	460.972,00
30	150.262,00	53	489.302,00
31	162.286,00	54	518.456,00
32	175.294,00	55	541.014,00
33	189.852,00	56	564.538,00
34	201.920,00	57	589.102,00
35	208.186,00	58	614.728,00